



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO  
PODER EXECUTIVO**

**LEI MUNICIPAL Nº 935/2009,**

**DE 28 DE MAIO DE 2009.**

**ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, AS  
RESPECTIVAS AÇÕES, CRITÉRIOS  
DE ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIES  
NECESSITADOS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**GABRIEL JEVINSKI**, Prefeito Municipal de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica em vigor no Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Município, na medida de suas possibilidades financeiras e orçamentárias, prestará Assistência Social aos necessitados, residentes no Município, em conformidade com o previsto na legislação vigente.

**Art. 2º** - A Política Municipal de Assistência Social será desenvolvida com a participação da comunidade, diretamente, por ações governamentais e, indiretamente, por meio de entidades beneficentes e de assistência social, mediante a transferência de recursos - subvenções e auxílios, através de termos de cooperação ou convênios.

**Art. 3º** - Entende-se por "necessitados", beneficiários da política de assistência social do Município:

**I - Os indigentes:** pessoas ou grupo familiar sem rendimentos de trabalho ou de capital; ou desprovidos de meios financeiros suficientes para prover as necessidades básicas de moradia, alimentação, educação, saúde, vestuário, higiene, transporte e outros;



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO  
PODER EXECUTIVO**

**II - Carentes:** as pessoas ou grupos familiares com renda insuficiente para atender uma ou mais das necessidades básicas referidas no inciso anterior;

**III - Outros:** pessoas ou grupo familiar que, em virtude de circunstâncias especiais, como enfermidade ou infortúnios, tenham reduzidas suas possibilidades de atendimento a uma ou mais das necessidades básicas referidas.

**§ 1º** - É presumida a carência do indivíduo com renda de até um (1) salário mínimo e a do grupo familiar de duas ou mais pessoas com renda não superior a dois (2) salários mínimos.

**§ 2º** - Poderão receber auxílio, ainda aquelas pessoas que não se enquadram no § 1º, mas que por razões devidamente justificadas através de estudo social, realizado por profissional devidamente habilitado, tenham justificada sua condição de necessidade, em casos especiais, como enfermidades ou infortúnios.

**Art. 4º** - Os auxílios previstos nesta lei, serão concedidos a todas as pessoas consideradas necessitadas, que se enquadram no artigo anterior e que estiverem cadastradas na Secretaria Municipal de Assistência Social.

**§ 1º** - A Secretaria Municipal de Assistência Social manterá atualizados os dados sócio-econômicos das pessoas ou grupos familiares, revisando-os pelo menos, uma vez ao ano.

**§ 2º** - Qualquer interessado poderá requerer seu cadastramento como "necessitado", cabendo ao competente órgão municipal, o deferimento ou não, segundo os critérios desta lei e de seu regulamento.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE PAULO BENTO**  
**PODER EXECUTIVO**

**Art. 5º** - As pessoas necessitadas poderão receber auxílio de bens, serviços ou utilidades, em conformidade com suas carências, sob a forma de:

I - Medicamentos, exames laboratoriais, radiografias, próteses, óculos, outros materiais para necessidade especiais, pagamento de consultas e tratamento médico, desde que não disponíveis nos serviços gratuitos de saúde prestados no Município;

II - Transporte, para deslocamento, quando necessário tratamento especializado, não disponível no Município, (somente com prescrição médica e se houver disponibilidade de veículo ou do fornecimento de bilhete de passagem de ônibus);

III - Concessão de auxílio funeral, sendo o material e/ou serviço, adquirido pelo município, desde que a concessão seja solicitada antecipadamente na Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - Pagamento de auxílio natalidade;

V - Alimentação, gêneros alimentícios (cestas básicas), vestuário e agasalhos;

VI - Livros didáticos e material escolar;

VII - Auxílio para abrigamentos, mediante convênios;

IX - Fotografias para confecção de documentos oficiais.

**Parágrafo Único** - O Poder Executivo, preferencialmente, pagará o auxílio concedido diretamente ao profissional ou fornecedor do bem ou serviço, mediante procedimento regular da despesa, documentação comprobatória,



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE PAULO BENTO**  
**PODER EXECUTIVO**

realização de licitação, quando necessária, celebração de convenio e/ou contrato, obedecidos os preceitos ditados pela Lei Federal nº. 8.666/93.

**Art. 6º** - A ordem para atendimento às pessoas necessitadas será sempre fornecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por "ATENDA-SE" individualizado, dirigido ao profissional, fornecedor do bem ou do serviço ou ao Chefe do Almoxarifado ou Setor de Compras, quando for o caso.

**Parágrafo Único** - O fornecimento do "ATENDA-SE" dependerá sempre da existência de previsão orçamentária e das demais formalidades inerentes à realização de despesa pública.

**Art. 7º** - Caberá sempre à Secretaria Municipal de Assistência Social, efetuar as devidas comunicações para as providências legais necessárias ao processamento da despesa e, especialmente atestar a execução dos serviços ou fornecimento do material.

**Art. 8º** - Fica instituído ainda, o auxílio para aquisição, reforma ou construção de moradia destruída em casos de sinistros - catástrofes, tais como as provocadas por fogo, vendaval e outros.

§ 1º - Os valores dos auxílios para construção ou para aquisição serão os seguintes:

- R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) para os beneficiários com renda familiar mensal de até 05 (cinco) salários mínimos nacionais na data da ocorrência do fato;

- R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) para os beneficiários com renda familiar mensal de mais de 05 (cinco) até 10 (dez) salários mínimos nacionais na data da ocorrência do fato.

§ 2º - Em caso de concessão de auxílio para reforma, os valores constantes no § 1º serão concedidos na ordem de 50 % (cinquenta por cento).



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE PAULO BENTO**  
**PODER EXECUTIVO**

§ 3º - Para receber o benefício previsto neste artigo, é necessária a comprovação de que o beneficiário resida no Município no momento da ocorrência do fato; possua um único imóvel urbano ou rural, e que no caso de imóvel rural, esse não tenha área superior à 50 (cinquenta) hectares.

§ 4º - Além de preencher os requisitos estabelecidos no § 3º, é necessária a apresentação de pelo menos os seguintes documentos para recebimento do benefício: cópia da ocorrência policial onde conste o sinistro; avaliação sócio-econômica realizado por profissional habilitado (assistente social); laudo técnico do engenheiro do município, avaliando se o caso é de reforma ou construção/aquisição de moradia nova; documentos pessoais; comprovantes de pagamento de despesas (notas fiscais) em caso de reformas ou construções, e, escritura pública de compra e venda somado ao registro de propriedade, em caso de aquisição de moradia “pronta”.

**Art. 9º** - Os atendimentos efetuados nos termos dos artigos anteriores serão sempre registrados na ficha cadastral da pessoa ou grupo familiar, consignando o nome do atendido, o dia e o benefício concedido.

**Art. 10º** - Sempre que possível, os auxílios serão concedidos de forma programada, objetivando economia de meios e procedimentos.

**Art. 11º** - Paralelamente à prestação de assistência social nos termos desta lei, será mantido sistema de acompanhamento e orientação aos assistidos visando à melhoria de suas condições econômicas e sociais, mediante integração ao mercado de trabalho e à vida social e comunitária.

**Art. 12º** - O Poder Executivo providenciará no cadastro das entidades filantrópicas e de assistência social sediadas no Município, às quais poderá ser delegada a prestação de parte dos serviços de assistência social, mediante convênio com repasse de recursos em valores calculados com base em unidade de serviços efetivamente prestados, obedecidos os critérios da presente lei.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE PAULO BENTO**  
**PODER EXECUTIVO**

**Art. 13°** - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social a execução do disposto nesta Lei, sem prejuízo dos atos de competência dos demais órgãos da Administração Municipal.

**Art. 14°** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 15°** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 240, de 15 de maio de 2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Bento, RS, aos vinte e oito dias do mês de Maio de 2009.

**GABRIEL JEVINSKI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Na data supra

**JOSÉ PIOVESAN NETO**  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento